

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO

ESTADO DE ALERTA

ALERTAS	ENTIDADES	DIRECTIVA/PLANO
Verde	DIOPS (Dispositivo Integrado de Operação de Protecção e Socorro)	DON nº 1/2010
Azul	DECIF (Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais)	DON nº 2/2010

Fonte: CDOS Beja

METEOROLOGIA (PREVISÃO a 3 DIAS – SERPA)

09/09/2011	Céu pouco nublado ou limpo. Neblina ou nevoeiro matinal. Pequena descida da temperatura máxima nas regiões do litoral oeste. Pequena subida da temperatura mínima.			
	Max: 34°C Min: 18°C	Vento: Moderado – Sul (S)	Humidade: 36% Precipitação: 0%	CC: 07:08– 19:50 Lua: Quarto Crescente
10/09/2011	Céu pouco nublado. Vento fraco a moderado. Neblina ou nevoeiro matinal.			
	Max: 28°C Min: 16°C	Vento: Moderado - Oeste (O)	Humidade: 65% Precipitação: 10%	CC: 07:09 – 19:48 Lua: Quarto Crescente
11/09/2011	Céu pouco nublado ou limpo. Vento em geral fraco.			
	Max: 27°C Min: 16°C	Vento: Moderado – Norte (N)	Humidade: 60% Precipitação: 10%	CC: 07:09 – 19:47 Lua: Quarto Crescente

Fonte: IM

ÍNDICE DE ULTRAVIOLETA

09/Setembro (Faro)	Período 12h-16h	Índice UV 03
09/Setembro (Sines)	Período 12h-16h	Índice UV 03
09/Setembro (Évora)	Período 12h-16h	Índice UV 03

Legenda do índice

BAIXO Não é necessário protecção	1 - 2
MODERADO NÃO ESQUECER! Óculos de Sol e protetor solar.	3 - 4 - 5
ALTO ATENÇÃO! Utilizar óculos de Sol com filtro UV, chapéu, t-shirt e protetor solar.	6 - 7
MUITO ALTO CUIDADO! Utilizar óculos de Sol com filtro UV, chapéu, t-shirt, guarda-sol, protetor solar e evitar a exposição das crianças ao Sol.	8 - 9 - 10
EXTREMO PERIGO! Evitar o mais possível a exposição ao Sol. Aproveite para descansar em casa	11

Fonte: IM

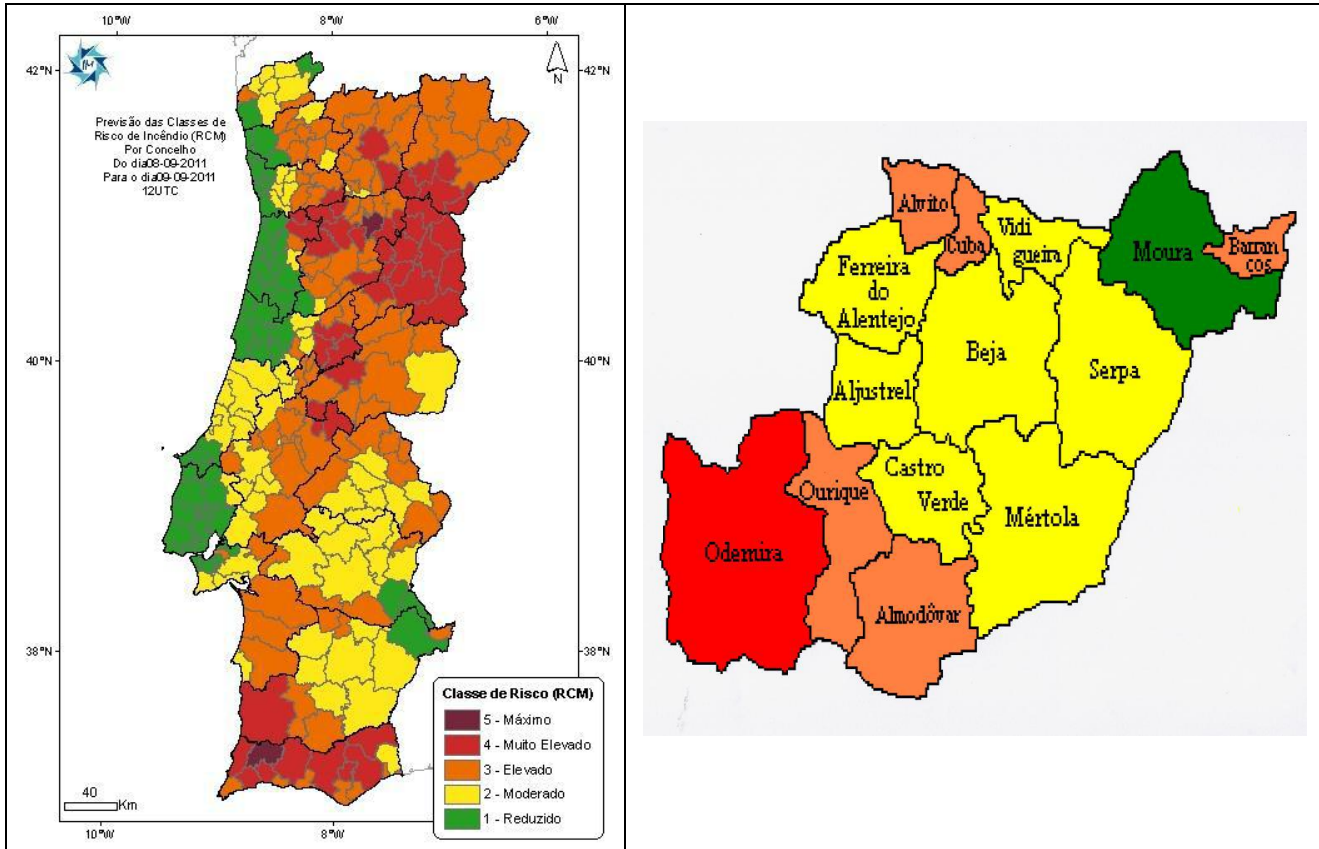
ONDA DE CALOR

09/Setembro	Nível de Alerta	Nível 1
-------------	-----------------	---------

Legenda

Nível de Alerta	Situação
Nível 1	Temperaturas normais para a época do ano.
Nível 2	Temperaturas elevadas podem provocar efeitos na saúde.
Nível 3	Temperaturas muito elevadas podem originar graves problemas para a saúde.

Índice Meteorológico de Risco de Incêndio (FWI) – Mapa de Classes de Risco de Incêndio - Previsão



Incêndios Florestais - Período Crítico de Incêndio
01 de Julho a 30 de Setembro

Ref: Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.
Portaria n.º 165/2011, de 19 de Abril, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

Durante o Período Crítico, não é permitido:

- Realizar queimadas para renovação de pastagens;
- Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobranes de exploração (excepto se decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, a qual deverá ser realizada com a presença de uma unidade de um corpo de bombeiros ou uma equipa de sapadores florestais);
- Lançar balões com mecha acesa ou quaisquer tipos de foguetes;
- Realizar acções de fumigação ou desinfestação em apiários, excepto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas;
- Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confecção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confecção de alimentos (excepto nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infra-estruturados e identificados como tal);

- Nos espaços florestais, fumar, lançar pontas de cigarro para o chão ou fazer lume de qualquer tipo no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam;
- Nos trabalhos e outras actividades que decorram nos espaços rurais, a circulação de tractores, máquinas e veículos de transporte pesados que não possuam extintores, sistema de retenção de faúlhas ou faíscas e tapa chamas nos tubos de escape ou chaminés.

Ainda, e de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e mais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 m de quaisquer construções e a menos de 300 m de bosque, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio;

O incumprimento do exposto, respeitante à realização de QUEIMAS e de QUEIMADAS, pode constituir contra ordenação punível, com coima de 140 Euros a 5 000 Euros, no caso de pessoa singular, e de 800 Euros a 60 000 Euros, no caso de pessoas colectivas, de acordo com o estipulado no artigo 38º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho.